

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD/027.2025
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – COMPRA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

UASG: 981083 - **Data da Conclusão da Contratação:** 30.06.2025.

Área Requisitante:

Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral – SEGOV.

Responsável Pela Demanda:

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

E-mail: liviarodriguesluth@gmail.com

Telefone: 89 98102-8558

2. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO:

2.1. O objeto deste documento é “*contratação de empresa para prestação dos serviços de recepção e disposição ambientalmente adequada de resíduos sólidos classe II (não perigosos): a) residenciais ou domiciliares; b) comerciais; c) públicos (galhos e entulhos) e d) de mercados e feiras livres, gerados no município de Francisco Santos – PI, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, com critério de julgamento por menor preço, sendo o regime de execução empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica*, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.4. Considerando a necessidade de *contratação de empresa para o serviço de recepção e disposição ambientalmente adequada de resíduos sólidos classe II (não perigosos): a) residenciais ou domiciliares; b) comerciais; c) públicos (galhos e entulhos) e d) de mercados e feiras livres, gerados no município de Francisco Santos – PI, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.*

2.5. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transporte e destinação final (ambientalmente correta) dos resíduos sólidos de origem doméstica, varrição de vias públicas, gerados nos estabelecimentos comerciais, classificados como Classe II-A, atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos nº 12.305/2010, de acordo com a norma expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 10.004/2004.

2.6. O aterro sanitário é um método de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo que visa proteger o meio ambiente e a saúde pública favorecendo a segurança e o bem-estar da população e consiste no emprego de técnicas de engenharia e normas operacionais específicas para confinar esses resíduos na menor área possível, reduzindo ao mínimo o seu volume, cobrindo-os em seguida com uma camada de terra ou material inerte, tão frequente quanto se fizer necessário ou ao final de cada jornada de trabalho. É necessário prever a permeabilização da base e das laterais, sistemas de drenagem de chorume para tratamento, remoção segura e queima dos gases produzidos.

2.7. Tendo em vista os princípios da eficiência e economicidade, considerando que a construção, implantação e manutenção de um aterro sanitário envolve investimentos vultuosos de caráter continuado, vários municípios brasileiros, ao enfrentar a questão da gestão de resíduos sólidos

urbanos, têm optado por deflagrar licitações para a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de transporte, recepção, tratamento e destinação final de resíduos sólidos Classe II-A em aterro sanitário da iniciativa privada.

2.8. Dessa forma, tem-se obtido a disposição final de resíduos sólidos urbanos de acordo com a legislação pertinente, com custos razoáveis.

2.9. Consideram-se como resíduos sólidos domiciliares aqueles gerados nas residências, edifícios residenciais e, resíduos comerciais os gerados nos estabelecimentos comerciais, industriais não perigosos e públicos, classificado como Classe II – A, conforme NBR 10.004/2004.

2.10. O tratamento de resíduos sólidos trata-se de técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos na forma de aterro sanitário, sem causar danos à saúde pública e à segurança minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-o com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores se necessário.

2.11. Sendo assim, justifica-se a contratação de empresa para destinação final de RSU, uma vez que o município não dispõe de estrutura para execução dos serviços e por não atender as determinações da legislação ambiental vigente. Em observância ao interesse público, destacamos as principais causas da presente justificativa: Prevenção, que consiste na prevenção do Meio Ambiente de degradações e consequências conhecidas, com previsão no artigo 225, caput, da Constituição Federal, quando se incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger e preservar o meio ambiente às presentes e futuras gerações; Precaução, princípio responsável pela vedação de determinadas ações no meio ambiente uma vez que não haja certeza concreta de que tais ações não causarão reações adversas; e, Poluidor-Pagador, princípio normativo de caráter econômico, porque imputa ao poluidor os custos decorrentes da atividade poluente.

2.12. Os resíduos sólidos urbanos são um dos grandes entraves para o desenvolvimento socioambiental da população, sendo um dos maiores problemas, não só o município de Francisco Santos/PI, mas de todas as cidades. O aumento populacional das últimas décadas, associado à concentração humana nas áreas urbanas, vem agravando a capacidade natural para absorver a enorme quantidade de resíduos sólidos gerados, trazendo problemas para a gestão dos mesmos. Em vista disso, surgiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010, que dispõe sobre princípios, diretrizes e instrumentos relativos à gestão integrada e gerenciamento dos resíduos sólidos. Tem-se como agravante, ainda, o fato do município atualmente não dispor de local para a disposição final dos seus resíduos.

2.13. A necessidade desta contratação ganha contornos de extrema importância, na medida em que visa a garantir a segurança dos funcionários envolvidos na coleta e transporte dos resíduos, bem como para proteger a saúde e o meio ambiente da população em geral. A disposição inadequada desses resíduos pode resultar em contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, além de contribuir para a proliferação de doenças transmitidas por vetores. Como parte de seu dever de preservar a saúde pública e o meio ambiente, o Município busca prevenir tais consequências por meio do gerenciamento adequado dos Resíduos Sólidos de Classe II (Não Perigosos) gerados em sua área.

2.14. Faz-se necessária a presente aquisição dos serviços listados no item 4.1 deste documento referente às requisições geradas pelo Sistema PGC (Planejamento e Gerenciamento da Contratação), referente à necessidade de Aquisição de Serviços, que o objeto a ser fornecido é de suma importância para o desenvolvimento das atividades essenciais e imprescindíveis, tais como, por esta razão solicitamos que o procedimento seja realizado através de **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, sob o regime de execução indireta “empreitada por menor preço **VALOR POR ITEM**”, para atender no disposto do [art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [Decreto Nº 019/2023/GP, Francisco Santos/PI, 22 de dezembro de 2023](#).

3.12. O item demandado constam da listagem do Plano Anual de Contratações da PMFS/PI – PAC

2025, estando devidamente registrados no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, nos termos do [Decreto Municipal Nº 020/2023/GP, Francisco Santos - PI, 26 de dezembro de 2023](#).

3.13. A quantidade estimada, esta justificada de acordo com a média de consumo do Município de Francisco Santos/PI.

3.14. A presente licitação será realizada por meio de Pregão, na forma Eletrônica, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, de que trata a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [Decreto Municipal nº 019/2023](#), por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio de pregão. Alcançando-se os dois objetivos primordiais de qualquer licitação, quais sejam: a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do princípio da isonomia.

3. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

3.4. Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Catser	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01	Contratação de empresa para recepção de Resíduos Sólidos de Classe II (Não Perigosos): a) Residenciais ou Domiciliares; b) Comerciais; c) Públicos (galhos e entulhos); e d) De mercados e feiras livres, gerados no município de Francisco Santos - PI, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, regulamentado pela Lei nº 12.305/2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS e normas ambientais vigentes.	Ton	24350	2.965,32	196,45	582.537,11
TOTAL						582.537,11

A quantidade solicitada é baseada na população do município, que é de 8.237 habitantes, conforme o censo do IBGE de 2022. No Brasil, estima-se a quantidade de resíduos sólidos urbanos usando uma média de produção diária por pessoa de 0,950 kg, conforme “ABREMA panorama 2023 para o Nordeste. Essa fórmula considera variações sazonais na população ao longo do ano, mas o preço pago não aumenta necessariamente durante esses períodos. Esses cálculos resultam na quantidade mensal de toneladas de resíduos produzidos em Francisco Santos - PI.

4. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

4.4. Alto

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Francisco Santos – PI, 29 de maio de 2025.

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO
Secretária Municipal de Governo e Administração Geral
CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082